

Lei nº 712/2009

DE 26 de novembro de 2009.

Modifica dispositivos da Lei nº 644/2007 e da Lei nº 257/2000, que dispõe sobre a política de Meio Ambiente e sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 3º, da lei municipal nº 257/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros, sendo estes 50% de entidades governamentais e 50% de entidades não governamentais:

- 1. um (1) representante da Câmara Municipal dos Vereadores;**
- 2. um (1) representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;**
- 3. um (1) representante do Órgão Municipal de Educação;**
- 4. um (1) representante do Órgão Municipal de Agricultura;**
- 5. um (1) representante do Órgão Municipal de Cultura;**
- 6. um (1) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;**
- 7. seis (6) representantes da sociedade civil organizada, autarquias, fundações, escolhidos entre as entidades legalmente constituídas, que tenham explicitados em seus estatutos, dentre seus objetivos, a defesa do Meio Ambiente.**

Parágrafo Único - Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho através de ofícios de apresentação da instituição que representam e




os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou.

Art. 2º - O art. 4º, da lei municipal nº 257/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será eleito entre seus membros, na primeira reunião convocada pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 26 de novembro de 2009.


PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal em Exercício